



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Educação e Humanidades

PARECER Nº 1/2023/UERJ/FCS
PROCESSO Nº SEI-260007/035133/2023
INTERESSADO: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DEPTO. DE RELAÇÕES PÚBLICAS, DEPTO. DE TEORIA DA COMUNICAÇÃO, DEPTO. DE JORNALISMO
ASSUNTO: **RELATÓRIO DOS RECURSOS AO CONSELHO DEPARTAMENTAL - CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TEORIA DA COMUNICAÇÃO**

O presente relatório analisa os recursos interpostos por cinco candidatos em face do Edital nº 2023.41 do Concurso Público (processo SEI-260007/009103/2023) para provimento de cargo de professor adjunto, na área de Teoria da Comunicação.

Ao Departamento de Teoria da Comunicação,
Ao Departamento de Relações Públicas,
Ao Departamento de Jornalismo,
Ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM/UERJ),
Aos candidatos e candidatas que apresentaram recursos ao Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

O presente relatório, elaborado pela Professora Luiza Barboza da Cruz, chefe do Departamento de Relações Públicas e relatora do Conselho Departamental, vem analisar os recursos interpostos por candidatos em face do Edital nº 2023.41 do Concurso Público (processo SEI-260007/009103/2023) para provimento de cargo de professor adjunto, na área de Teoria da Comunicação.

Conforme previsão do item 13.1 do Edital, após a publicação do resultado final do concurso em 20/06/2023, foram interpostos sete recursos à Comissão Examinadora, pelos candidatos: Flávia Magalhães Barroso; Mayara Soares Lopes Pinto de Araújo; Raquel Lobão Evangelista; Thaís Costa da Silva; Yuri Garcia Piedade Kurylo; Paula Gorini Oliveira e Eduardo Bianchi.

A Comissão Examinadora, então, analisou e divulgou o resultado dos recursos, no prazo previsto de sete dias úteis, tendo **decidido pelo indeferimento** dos sete recursos interpostos.

Foram então interpostos, no prazo de sete dias úteis, conforme previsão do item 13.2 do Edital, **cinco recursos com efeito devolutivo ao Conselho Departamental, que deve julgá-los, no prazo de sete dias úteis**, contados a partir de 24/07/2023, data de encerramento do prazo de interposição. Os candidatos que apresentaram recursos são os seguintes: Flávia Magalhães Barroso; Raquel Lobão Evangelista; Thaís Costa da Silva; Yuri Garcia Piedade Kurylo e Eduardo Bianchi.

Inicialmente, ressalta-se que a interposição dos recursos e sua apreciação pelo Conselho Departamental reflete a regularidade e a transparência do procedimento adotado, uma vez que demonstra o funcionamento das vias de impugnação administrativa previstas no Edital que rege o Concurso.

Com isso, a Relatora passa a analisar os recursos individualmente e quanto a cada um de seus pontos impugnados, ressaltando os argumentos já apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso:

1.

RECURSO DA CANDIDATA FLÁVIA MAGALHÃES BARROSO

A candidata impugnou, em seu recurso ao Conselho Departamental, os seguintes pontos: **(I)** pontos repetidos da área de esportes na prova didática e ausência de temáticas-chave para a cadeira de Teorias da Comunicação; **(II)** a ausência de leitura da prova, prevista no item 9.1.1 do Edital; **(III)** falta de acesso aos recursos das provas escritas; **(IV)** aumento considerável na nota de uma das candidatas; **(V)** impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita; **(VI)** exigência do uso de caneta azul; **(VII)** falta de solicitação de identidade na entrada da prova escrita.

Quanto à alegação (I), de que havia pontos repetidos da área de esportes na prova didática e ausência de temáticas-chave para a cadeira de Teorias da Comunicação, entende-se que os pontos deste certame guardam semelhança, porém não identidade, aos do edital do concurso E-26/007/5681/2019, realizado em 2019, que teve por objeto a mesma área do conhecimento e restou sem o preenchimento de uma das duas vagas oferecidas, sendo promovido, agora em 2023, novo concurso para provimento da vaga pendente.

Tendo em vista que: a) o concurso de 2019 privilegiou a linha de pesquisa “Tecnologias de Comunicação e Cultura”, tendo a maioria dos pontos contemplado tal campo (ver página 17 do documento 13629926 do processo E-26/007/5681/2019 no SEI); b) a candidata aprovada em 2019 tem expertise nessa linha de pesquisa; c) e as vacâncias a serem preenchidas diziam respeito à aposentadoria do Prof. André Lázaro, da linha de “Tecnologias de Comunicação e Cultura”, e ao falecimento do Prof. João Maia, da linha de pesquisa “Cultura das mídias, imaginário e cidade”; a Comissão Organizadora entendeu que seria necessário contemplar a linha de pesquisa “Cultura das mídias, imaginário e cidade” (da qual Esportes faz parte, como informa o site do PPGCom [02.3-Linhas de Pesquisa – PPGCOM \(uerj.br\)](http://02.3-Linhas de Pesquisa – PPGCOM (uerj.br)): “Assim, a linha de pesquisa investiga os múltiplos fenômenos de comunicação que pontuam o espaço urbano, especialmente os que se relacionam à arte, às tecnologias, à ciência, ao corpo, à cultura popular, ao consumo, aos **esportes e as suas representações**.”), retirando os pontos originais voltados para Tecnologia e inserindo outros mais afeitos à linha de pesquisa do Prof. João Maia. Nesse sentido, a Comissão Organizadora os considera adequados para a área que é objeto do concurso SEI-260007/009103/2023.

É preciso recordar aqui o que diz o Edital: a) no item 7.1: “*Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, (...) salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora*”; b) no item 7: “*todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental*”; e c) no item 9.1.1, c: “*dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa*”.

Desse modo, cabe informar que os pontos do concurso ora realizado foram apresentados ao Departamento de Teoria da Comunicação, foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social e não sofreram qualquer impugnação, nem mesmo por parte de qualquer dos candidatos, durante o período previsto para este fim no Edital.

Quanto à alegação (II), de que não houve a leitura da prova, prevista no item 9.1.1 do Edital, ocorreu que, coincidentemente, a prova escrita foi realizada no mesmo dia de um grande jogo de futebol entre Flamengo e Vasco pelo Campeonato Brasileiro, no Maracanã.

Esses eventos impactam fortemente o acesso e a segurança da comunidade da UERJ, de tal modo que a Reitoria liberou as Unidades Acadêmicas para suspender as atividades presenciais a partir das 16h, quando o trânsito no entorno da UERJ começa a ser interditado, alterando, inclusive, a rota dos ônibus que circulam no local.

Foi realizada, em 23/05/2023, na CI UERJ/CEH nº 31 (documento 52532725 do processo SEI-0260007/025522/2023), pelo Centro de Educação de Humanidades, ao qual a Faculdade de Comunicação Social está vinculada, solicitação à Reitoria de um protocolo a ser adotado nos dias em que houvesse alteração do trânsito no entorno do Maracanã, em decorrência de jogos de futebol.

A orientação obtida consta em CI UERJ/PR-1 nº 68 da Reitoria (documento 53184238 do processo SEI-260007/028123/2023), em que se lê: “*A Reitoria tem envidado esforços frente aos diferentes órgãos do estado e da prefeitura do Rio de Janeiro para que seja elaborado um planejamento que atenda as necessidades da UERJ diante dos eventos e jogos que ocorrem no Estádio Mario Filho (Maracanã), envolvendo suas adjacências. Considerando, no entanto, a situação do entorno do Maracanã em função do jogo de hoje, 01/06/2023, com expectativa de grande público, informamos que as atividades letivas estão mantidas e recomendamos às Unidades Acadêmicas que façam as adaptações necessárias para manutenção do calendário acadêmico, garantindo sempre a boa relação professor-aluno no processo ensino-aprendizagem*”.

Com isso, a Comissão Examinadora acordou com os candidatos que a leitura de 32 provas a partir das 14h30, conforme cronograma informado no Edital, implicaria na permanência de todos por muitas horas, avançando no período de interdição de trânsito e quando a segurança fica comprometida por assaltos e violência entre torcedores.

Ficou acertado então, de comum acordo entre a banca e todos os candidatos, que cópias das provas seriam feitas e posteriormente afixadas em mural em frente à secretaria. Diante do volume entregue ao final da prova de leitura, ficou claro que seriam necessárias cerca de 5 horas, sem contar os intervalos entre a leitura de cada candidato, para que a leitura pública fosse concluída.

Assim, repisa-se que o acordo foi realizado com a anuência de todos os candidatos, que tiveram a oportunidade de se manifestar quanto à alteração do procedimento previsto no Edital, em decorrência de uma necessidade circunstancial externa à organização do Concurso e à UERJ, e, em nenhum momento, apresentaram contrariedade.

Relembra, ainda, que a alteração foi aplicada, da mesma forma, a todos os candidatos, de forma a preservar os princípios da isonomia e da impessoalidade na realização do certame.

Quanto à alegação (III), de que não houve acesso aos recursos das provas escritas, não há qualquer referência no Edital à obrigatoriedade de divulgação pública dos resultados dos recursos interpostos pelos candidatos. Para que o candidato tomasse ciência do teor do resultado do recurso, as respostas foram disponibilizadas no PROSSIM e tornadas públicas no site da Faculdade de Comunicação Social.

Além disso, deve ser garantida a observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que trata, entre os artigos 23 a 30, das disposições especialmente aplicáveis ao Poder Público no tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, e a sua compatibilização com o princípio da publicidade que guia à Administração Pública, de forma que não se observa violação à legalidade e publicidade do concurso.

Quanto à alegação (IV), de que houve aumento considerável na nota de uma das candidatas, a revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida.

A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado. Ressalta, também, que a prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova, de forma a garantir a lisura e a isonomia de todo o processo.

Quanto à alegação (V), de que foi impedido o uso do banheiro durante a prova escrita, relembra-se o item 9.1.1, d, do edital, que assim dispõe: *“Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto”*.

Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa era o mesmo daquele no período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

Quanto à alegação (VI), relativa à exigência do uso de caneta azul, a obrigatoriedade de usar caneta azul na prova escrita não está no Edital, mas a Comissão Examinadora tomou tal decisão para permitir melhor leitura nas cópias que seriam afixadas no mural e para garantir a impessoalidade das provas.

Ressalta-se que a medida não interferiu no tempo de prova dos candidatos, de forma que não se verifica qualquer violação à segurança jurídica, vez que a alteração foi avisada aos candidatos e a mesma medida foi adotada para todos, qual seja, o fornecimento das canetas azuis. Fica claro, portanto, que a alteração não ensejou qualquer dano aos candidatos e foi realizada meramente com o objetivo de garantir a melhor visualização das cópias das provas.

Quanto à alegação (VII), de que não foi solicitado documento de identidade na entrada da prova escrita, não há no Edital menção à identificação documental do candidato no momento das provas. Não obstante, a lista de presença, com a assinatura de cada um dos candidatos, foi preenchida, o que assegura a identificação de cada um.

Com base nas alegações apresentadas, a candidata requer a impugnação do edital. Assim, relatadas e analisadas as impugnações, com

base nos argumentos explicitados pela Comissão Examinadora, a Relatora sugere o **INDEFERIMENTO** do recurso ao Conselho Departamental da candidata Flávia Magalhães Barroso.

2.

RECURSO DA CANDIDATA RAQUEL LOBÃO EVANGELISTA

A candidata impugnou, em seu recurso ao Conselho Departamental, os seguintes pontos: **(I)** divergência entre a letra b do item 9.1.2 e o programa do concurso; **(II)** os temas previstos no Programa não contemplam os conteúdos presentes nas ementas das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II da grade curricular dos cursos da FCS; **(III)** incongruência entre os assuntos que serão lecionados pelo professor empossado e o que está solicitado no concurso; **(IV)** ausência de critérios para a prova de aula no Edital; **(V)** impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita; **(VI)** a ausência de leitura da prova, prevista no item 9.1.1 do Edital; **(VII)** exigência do uso de caneta azul; **(VIII)** não realização da leitura pública de prova escrita; **(IX)** publicização das cópias das provas escritas fora do horário combinado com os candidatos; **(X)** falta de acesso aos recursos das provas escritas; **(XI)** alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso; **(XII)** falha na avaliação da Comissão Examinadora a respeito da nota da prova escrita de uma candidata após recurso; **(XIII)** publicação da nota final da prova de aula, sem que qualquer parecer fosse emitido de modo a possibilitar ao candidato a oportunidade de recorrer da nota ou entender os critérios da nota atribuída.

Quanto à alegação (I), de que houve divergência entre a letra b do item 9.1.2 e o programa do concurso, o Edital do Concurso reproduziu o Edital Padrão para Professor Adjunto e Professor Assistente da UERJ, segundo o AEDA 062/REITORIA/2021, que aprovou o atual modelo de edital.

Em seu item 9.1.1, b, o Edital dispõe que “*Cabe à Comissão Examinadora elaborar, imediatamente antes da prova escrita, uma lista numerada de temas ou questões, de acordo com o programa que integra o edital, a serem apresentadas aos candidatos e que servirão de base para o sorteio*”.

O Programa do Edital lista, em seu Anexo I, 7 (sete) pontos a serem utilizados pela Comissão Examinadora para elaboração dos temas antes do sorteio da prova escrita, quais sejam: “*1. Comunicação, Cultura e Subjetividade 2. Mídia, Esporte e Cultura 3. Idolatria, Celebridade e Comunicação 4. Mídia, Esporte, Identidade e Política 5. Comunicação e construção do Comum na contemporaneidade 6. Corporeidade e Comunicação 7. Mídia, desinformação e identidades nacionais*”.

Tendo sido sorteado o ponto número 2 (dois) da lista, restaram 6 (seis) pontos para compor o mínimo de 10 (dez) temas correspondentes a assuntos contidos no Programa, segundo o que prevê o item 9.1.2, b, para o sorteio da prova de aula.

Para cumprir tal exigência, a Comissão Examinadora desdobrou e recompôs os pontos contidos no Anexo I, excluindo-se o ponto 2 sorteado para a prova escrita, mantendo o escopo dos temas originais.

Os 10 (dez) temas utilizados foram divulgados no site, após a realização do sorteio, quais sejam: “*1. Comunicação, Cultura e Subjetividade 2. Idolatria, Celebridade e Comunicação 3. Mídia, Esporte, Identidade e Política 4. Comunicação e construção do Comum na contemporaneidade 5. Corporeidade e Comunicação 6. Mídia e desinformação 7. Mídia e identidades nacionais 8. Imaginários midiáticos e subjetividades 9. Mídia e discurso social 10. Teorias da Comunicação*”.

Observa-se, portanto, que os 10 (dez) temas elaborados pela Comissão Examinadora foram meros desdobramentos dos 7 (sete) pontos já previstos no Edital, conforme previsto no item 9.1.2, b, de forma que não houve qualquer divergência com as disposições do Edital.

Quanto à alegação (II), de que os temas previstos no Programa não contemplam os conteúdos presentes nas ementas das disciplinas Teoria

da Comunicação I e Teoria da Comunicação II da grade curricular dos cursos da FCS,

O termo “área de conhecimento” presente neste item do Edital não se refere à qualquer disciplina oferecida pelo Departamento de origem do concurso, mas sim à área de conhecimento do **CNPq 6.09.00.00-8 Comunicação**, conforme autorização da COPAD, em documento 48989949 do processo SEI-260007/009103/2023 (imagem 3 dos anexos do Relatório). Da mesma forma, o termo Teoria da Comunicação indicado no campo “Área/Subárea” do Edital se refere à subárea do **CNPq 6.09.01.00-4 Teoria da Comunicação**, não havendo assim qualquer impedimento de que a Comissão Examinadora seja composta de professores da grande área Comunicação.

A Comissão Organizadora, a quem compete estruturar o certame, conforme item 7 do Edital, considera os pontos adequados para a área que é objeto do concurso. Segundo o referido item 7, *“todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental”*.

Como diz o item 7.1 do Edital, *“Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, (...) salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora”*, bem como *“Analisar e decidir sobre a impugnação de membro da Comissão Examinadora”*.

Já no item 9.1.1 c), o Edital informa que *“dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”*.

Quanto à alegação (III), de que há incongruência entre os assuntos que serão lecionados pelo professor empossado e o que está solicitado no concurso, foram realizadas prova escrita e prova de aula relacionadas ao exercício do cargo, que, seguindo as indicações do Edital, não se limita ao escopo das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II.

Os temas das provas escrita e de aula foram escolhidos, diante de todos os candidatos, a partir de sorteio com base nos pontos informados no Edital. Também, conforme o edital, as etapas das provas escrita e de aula abriram possibilidade de impugnação, pelos candidatos, dos temas apresentados para essas etapas pela Comissão Examinadora, conforme itens 9.1.1, c, no caso da prova escrita, e 9.1.2, c, para prova de aulas.

Observa-se, portanto, que o Edital prevê hipótese específica de impugnação dos pontos a serem sorteados, oportunizando que os candidatos se manifestem, imediatamente antes do sorteio, sobre temas que julguem estranhos ao programa. Mesmo assim, não foi manifestada qualquer contrariedade ou apresentada qualquer impugnação aos pontos.

Quanto à alegação (IV), sobre a suposta ausência de critérios para a prova de aula, o Edital deste concurso segue o que diz o item 9.1.2 f) do Edital-padrão da UERJ sobre a prova de aula: *“O candidato deverá demonstrar capacidade de comunicação, atualização, profundidade de conhecimento e precisão no domínio do tema, além de fluência, correção de linguagem e atender aos aspectos didáticos aplicáveis”*.

Quanto à alegação (V), de que foi impedido o uso do banheiro durante a prova escrita, relembra-se o item 9.1.1, d, do edital, que assim dispõe: *“Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto”*.

Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa era o mesmo daquele no período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

Quanto à alegação (VI), de que não houve a leitura pública das provas, ocorreu que, coincidentemente, a prova escrita foi realizada no mesmo dia de um grande jogo de futebol entre Flamengo e Vasco pelo Campeonato Brasileiro, no Maracanã.

Esses eventos impactam fortemente o acesso e a segurança da comunidade da UERJ, de tal modo que a Reitoria liberou as Unidades Acadêmicas para suspender as atividades presenciais a partir das 16h, quando o trânsito no entorno da UERJ começa a ser interditado, alterando, inclusive, a rota dos ônibus que circulam no local.

Foi realizada, em 23/05/2023, na CI UERJ/CEH nº 31 (documento 52532725 do processo SEI-0260007/025522/2023), pelo Centro de Educação de Humanidades, ao qual à Faculdade de Comunicação Social está vinculada, solicitação à Reitoria de um protocolo a ser adotado nos dias em que houvesse alteração do trânsito no entorno do Maracanã, em decorrência de jogos de futebol.

A orientação obtida consta em CI UERJ/PR-1 nº 68 da Reitoria (documento 53184238 do processo SEI-260007/028123/2023), em que se lê: *“A Reitoria tem envidado esforços frente aos diferentes órgãos do estado e da prefeitura do Rio de Janeiro para que seja elaborado um planejamento que atenda as necessidades da UERJ diante dos eventos e jogos que ocorrem no Estádio Mario Filho (Maracanã), envolvendo suas adjacências. Considerando, no entanto, a situação do entorno do Maracanã em função do jogo de hoje, 01/06/2023, com expectativa de grande público, informamos que as atividades letivas estão mantidas e recomendamos às Unidades Acadêmicas que façam as adaptações necessárias para manutenção do calendário acadêmico, garantindo sempre a boa relação professor-aluno no processo ensino-aprendizagem”*.

Com isso, a Comissão Examinadora acordou com os candidatos que a leitura de 32 provas a partir das 14h30, conforme cronograma informado no Edital, implicaria na permanência de todos por muitas horas, avançando no período de interdição de trânsito e quando a segurança fica comprometida por assaltos e violência entre torcedores.

Ficou acertado então, de comum acordo entre a banca e todos os candidatos, que cópias das provas seriam feitas e posteriormente afixadas em mural em frente à secretaria. Diante do volume entregue ao final da prova de leitura, ficou claro que seriam necessárias cerca de 5 horas, sem contar os intervalos entre a leitura de cada candidato, para que a leitura pública fosse concluída.

Assim, repisa-se que o acordo foi realizado com a anuência de todos os candidatos, que tiveram a oportunidade de se manifestar quanto à alteração do procedimento previsto no Edital, em decorrência de uma necessidade circunstancial externa à organização do Concurso e à UERJ, e, em nenhum momento, apresentaram contrariedade.

Relembra, ainda, que a alteração foi aplicada, da mesma forma, a todos os candidatos, de forma a preservar os princípios da isonomia e da impessoalidade na realização do certame.

Quanto à alegação (VII), relativa à exigência do uso de caneta azul, a obrigatoriedade de usar caneta azul na prova escrita não está no Edital, mas a Comissão Examinadora tomou tal decisão para permitir melhor leitura nas cópias que seriam afixadas no mural e para garantir a impessoalidade das provas. Ressalta-se que foram fornecidas canetas azuis para todos os candidatos.

Ressalta-se que a medida não interferiu no tempo de prova dos candidatos, de forma que não se verifica qualquer violação à segurança jurídica, vez que a alteração foi avisada aos candidatos e a mesma medida foi adotada para todos, qual seja, o fornecimento das canetas azuis. Fica claro, portanto, que a alteração não ensejou qualquer dano aos candidatos e foi realizada meramente com o objetivo de garantir a melhor visualização das cópias das provas.

Quanto à alegação (VIII), de que não houve a leitura pública da prova escrita, ocorreu que, coincidentemente, a prova escrita foi realizada no mesmo dia de um grande jogo de futebol entre Flamengo e Vasco pelo Campeonato Brasileiro, no Maracanã.

Esses eventos impactam fortemente o acesso e a segurança da comunidade da UERJ, de tal modo que a Reitoria liberou as Unidades Acadêmicas para suspender as atividades presenciais a partir das 16h, quando o trânsito no entorno da UERJ começa a ser interditado, alterando, inclusive, a rota dos ônibus que circulam no local.

Com isso, a Comissão Examinadora acordou com os candidatos que a leitura de 32 provas a partir das 14h30, conforme cronograma

informado no Edital, implicaria na permanência de todos por muitas horas, avançando no período de interdição de trânsito e quando a segurança fica comprometida por assaltos e violência entre torcedores.

Ficou acertado então, de comum acordo entre a banca e todos os candidatos, que cópias das provas seriam feitas e posteriormente afixadas em mural em frente à secretaria. Diante do volume entregue ao final da prova de leitura, ficou claro que seriam necessárias cerca de 5 horas, sem contar os intervalos entre a leitura de cada candidato, para que a leitura pública fosse concluída.

Assim, repisa-se que o acordo foi realizado com a anuência de todos os candidatos, que tiveram a oportunidade de se manifestar quanto à alteração do procedimento previsto no edital, em decorrência de uma necessidade circunstancial externa à organização do Concurso e à UERJ, e, em nenhum momento, apresentaram contrariedade. Lembra, ainda, que a alteração foi aplicada, da mesma forma, a todos os candidatos, de forma a preservar os princípios da isonomia e da impessoalidade na realização do certame.

Quanto à alegação (IX), de que a publicização das cópias das provas escritas foi feita fora do horário combinado com os candidatos, ocorreu que, coincidentemente, naquela tarde, a Secretaria estava desfalcada de um funcionário por licença médica, e o trabalho de fotocopiar as 84 páginas do volume das provas tomou mais tempo do que o esperado. Com isso, em vez de afixado às 14h30, o material ficou disponível às 15h, apenas 30 minutos depois do combinado, fato que não interferiu no resultado do concurso.

Quanto à alegação (X), de que não houve acesso aos recursos das provas escritas, não há qualquer referência no Edital à obrigatoriedade de divulgação pública do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. Para que o candidato tomasse ciência do teor do resultado do recurso, as respostas foram disponibilizadas no PROSSIM e tornadas públicas no site da Faculdade de Comunicação Social.

Além disso, deve ser garantida a observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709), que trata, entre os artigos 23 a 30, das disposições especialmente aplicáveis ao Poder Público no tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, e a sua compatibilização com o princípio da publicidade que guia a Administração Pública, de forma que não se observa violação à legalidade e publicidade do concurso.

Quanto à alegação (XI), sobre a alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso, a revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

Quanto à alegação (XII), sobre a suposta falha na avaliação da Comissão Examinadora a respeito da nota da prova escrita de uma candidata após recurso, ressalta que a prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova, de forma a garantir a lisura e a isonomia de todo o processo.

Quanto à alegação (XIII), sobre a publicação da nota final da prova de aula, sem que qualquer parecer fosse emitido de modo a possibilitar ao candidato a oportunidade de recorrer da nota ou entender os critérios da nota atribuída, não há qualquer menção à obrigatoriedade de a Comissão Examinadora emitir parecer sobre a avaliação da prova de aula. Consta do calendário geral do concurso, no item 11.1.2.1 do Edital, apenas a exigência de informar o resultado da prova de aula, tendo por base o critério estabelecido no item 9.1.2, h: *“grau mínimo 8,0 (oito), calculado como a média aritmética das notas a ele [candidato] atribuída pelos examinadores”*.

Com base nas alegações apresentadas, a candidata requer a impugnação do edital, bem como a formação de uma nova banca organizadora. Assim, relatadas e analisadas as impugnações, com base nos argumentos explicitados pela Comissão Examinadora, a Relatora sugere o **INDEFERIMENTO** do recurso ao Conselho Departamental da candidata Raquel Lobão Evangelista.

3.

RECURSO DA CANDIDATA THAÍS COSTA DA SILVA

A candidata impugnou, em seu recurso ao Conselho Departamental, os seguintes pontos: **(I)** aumento na nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso; **(II)** falha na avaliação da Comissão Examinadora a respeito da nota da prova escrita da candidata após recurso; **(III)** os pontos previstos no Programa não contemplam os conteúdos presentes nas ementas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação.

Quanto à alegação (I), sobre o aumento na nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso, a revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

Quanto à alegação (II), sobre a suposta falha na avaliação da Comissão Examinadora a respeito da nota da prova escrita da candidata após recurso, ressalta que a prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova, de forma a garantir a lisura e a isonomia de todo o processo.

Quanto à alegação (III), de que os pontos previstos no Programa não contemplam os conteúdos presentes nas ementas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação, entende-se que os pontos deste certame guardam semelhança, porém não identidade, aos do edital do concurso E-26/007/5681/2019, realizado em 2019, que teve por objeto a mesma área do conhecimento e restou sem o preenchimento de uma das duas vagas oferecidas, sendo promovido, agora em 2023, novo concurso para provimento da vaga pendente.

Tendo em vista que: a) o concurso de 2019 privilegiou a linha de pesquisa “Tecnologias de Comunicação e Cultura”, tendo a maioria dos pontos contemplado tal campo (ver página 17 do documento 13629926 do processo E-26/007/5681/2019 no SEI); b) a candidata aprovada em 2019 tem expertise nessa linha de pesquisa; c) e as vacâncias a serem preenchidas diziam respeito à aposentadoria do Prof. André Lázaro, da linha de “Tecnologias de Comunicação e Cultura”, e ao falecimento do Prof. João Maia, da linha de pesquisa “Cultura das mídias, imaginário e cidade”; a Comissão Organizadora entendeu que seria necessário contemplar a linha de pesquisa “Cultura das mídias, imaginário e cidade” (da qual Esportes faz parte, como informa o site do PPGCom [02.3-Linhas de Pesquisa – PPGCOM \(uerj.br\)](http://02.3-Linhas de Pesquisa – PPGCOM (uerj.br)): “Assim, a linha de pesquisa investiga os múltiplos fenômenos de comunicação que pontuam o espaço urbano, especialmente os que se relacionam à arte, às tecnologias, à ciência, ao corpo, à cultura popular, ao consumo, aos **esportes e as suas representações**.”), retirando os pontos originais voltados para Tecnologia e inserindo outros mais afeitos à linha de pesquisa do Prof. João Maia. Nesse sentido, a Comissão Organizadora os considera adequados para a área que é objeto do concurso SEI 260007/009103/2023.

É preciso recordar aqui o que diz o Edital: a) no item 7.1: “*Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, (...) salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora*”, bem como “*Analisar e decidir sobre a impugnação de membro da Comissão Examinadora*”; b) no item 7: “*todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental*”; e c) no item 9.1.1 c): “*dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa*”.

Desse modo, cabe informar que os pontos do concurso ora realizado foram apresentados ao Departamento de Teoria da Comunicação, foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social e não sofreram qualquer impugnação, nem mesmo por parte de qualquer dos candidatos, durante o período previsto para este fim no Edital.

Assim, relatadas e analisadas as impugnações, com base nos argumentos explicitados pela Comissão Examinadora, a Relatora sugere o **INDEFERIMENTO** do recurso ao Conselho Departamental da candidata Thaís Costa da Silva.

4.

RECURSO DE YURI GARCIA PIEDADE KURYLO

O candidato impugnou, em seu recurso ao Conselho Departamental, os seguintes pontos: **(I)** a área de conhecimento do concurso foi dirigida à

disciplina de Teoria da Comunicação; **(II)** o supervisor de estágio de pós-doutorado de uma das candidatas foi presidente da Comissão Organizadora do concurso e montou o edital, direcionando os pontos do programa às pesquisas de sua orientanda/candidata, com pontos relacionados a pesquisas na área de Esporte; **(III)** a Comissão Examinadora foi presidida por professora do Departamento de Jornalismo da FCS e composta por membros externos, sem que houvesse qualquer membro do Departamento de Teoria da Comunicação e sem vinculação à área de conhecimento de que é objeto o concurso, ferindo o item 8.1 do Edital; **(IV)** o supervisor de pós-doutorado de uma das candidatas conversou com a presidente da Comissão Examinadora do lado de fora da sala antes do início da prova escrita; **(V)** impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita; **(VI)** uma das candidatas interpôs recurso para revisão de sua nota, mesmo tendo sido classificada na prova escrita; **(VII)** alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso; **(VIII)** a capacidade da Comissão Examinadora avaliar as provas uma vez que acatou recurso de candidata, alterando para cima sua nota na prova escrita; **(IX)** o ajuste da nota da candidata ter ocorrido após sua identificação, por ocasião do recurso; **(X)** uma das candidatas sorteou um ponto de Esporte, sua área de pesquisa, para a prova de aula e recebeu a nota máxima na avaliação da prova; **(XI)** a candidata que se qualificou em primeiro lugar atravessou um processo seletivo sem ter realizado prova teórica ou didática relacionada ao exercício do cargo a ser desempenhado; **(XII)** a Comissão Examinadora atribuiu notas altas ao desempenho da candidata classificada em primeiro lugar, em todas as etapas em que era possível identificá-la, se esforçando para classificá-la com notas mais altas que a dos demais.

Quanto à alegação (I), de que a área de conhecimento do concurso foi dirigida à disciplina de Teoria da Comunicação, entende-se que a área de conhecimento do concurso não se limita ao escopo das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II, oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação da Faculdade de Comunicação Social. Foram realizadas prova escrita e prova de aula relacionadas ao exercício do cargo, seguindo as indicações do edital.

Quanto à alegação (II), de que o supervisor de estágio de pós-doutorado de uma das candidatas foi presidente da Comissão Organizadora do concurso e montou o edital, supostamente direcionando os pontos do programa às pesquisas de sua orientanda/candidata, com pontos relacionados a pesquisas na área de Esporte, reforça que o presidente da referida Comissão é o professor Márcio Gonçalves, que não é supervisor de estágio de pós-doutorado de nenhuma das candidatas nem empreende pesquisa na área de Esporte.

De acordo com o item 7.1 do Edital, “*A Comissão Organizadora (composta por 3 (três) servidores efetivos indicados pelo Departamento), e todas as suas decisões, deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental; 7.1.1 – A presidência da Comissão caberá à Chefia do Departamento do referido certame ou por sua delegação formal*”. A restrição para “*Orientador ou co-orientador de candidato inscrito no certame em doutorado, conclusão ou supervisão de pós-doutorado e vice-versa*” está prevista em Edital no item 8.6, d, apenas para a composição da Comissão Examinadora, nada havendo nesse sentido para a Comissão Organizadora.

Os pontos do programa deste certame guardam semelhança, porém não identidade, aos pontos do edital anterior de mesma área do conhecimento e foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social. A Comissão Organizadora, a quem compete estruturar o certame, de acordo com o item 7 do Edital, considera os pontos do programa adequados para a área do concurso que não se limita aos conteúdos presentes nas ementas das disciplinas de Teoria da Comunicação I e II.

Quanto à alegação (III), de que a Comissão Examinadora foi presidida por professora do Departamento de Jornalismo da Faculdade de Comunicação Social e composta por membros externos, sem que houvesse qualquer membro do Departamento de Teoria da Comunicação e sem vinculação à área de conhecimento de que é objeto o concurso, o item 8.1 do Edital padrão da UERJ dispõe que “*Os integrantes da Comissão Examinadora serão profissionais vinculados à área de conhecimento de que é objeto o concurso, escolhidos, preferencialmente, entre docentes de instituições oficiais de ensino superior*”.

O termo “área de conhecimento” presente neste item do Edital não se refere à qualquer disciplina oferecida pelo Departamento de origem do concurso, mas sim à área de conhecimento do **CNPq 6.09.00.00-8 Comunicação**, conforme autorização da COPAD, em documento 48989949 do processo SEI-260007/009103/2023 (imagem 3 dos anexos do Relatório). Da mesma forma, o termo Teoria da Comunicação indicado no campo “Área/Subárea” do Edital se refere à subárea do **CNPq 6.09.01.00-4 Teoria da Comunicação**, não havendo assim qualquer impedimento de que a Comissão Examinadora seja composta de professores da grande área Comunicação.

No item 8.5 do Edital, há a prerrogativa de o candidato solicitar a impugnação de qualquer nome da comissão examinadora, conforme o item 8.7, “*através de e-mail disponibilizado a página da seleção localizada no Sistema PROSSIM [...] no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação da composição da Comissão Examinadora [...]*”.

Quanto à alegação (IV), de que o supervisor de pós-doutorado de uma das candidatas conversou com a presidente da Comissão Examinadora do lado de fora da sala antes do início da prova escrita, o referido professor era membro da Comissão Organizadora e, num gesto de cortesia, conversou com a Comissão Examinadora, o que é um ato normal na vida universitária. Não existe obrigação de silêncio e isolamento para a banca.

Constitui competência da Comissão Organizadora do Concurso Público, conforme item 7.2, a, do Edital, “*Estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora*”.

Sendo a presidente da Comissão Examinadora o único membro vinculado à Faculdade de Comunicação Social e à UERJ, já que no mínimo dois deles devem ser externos aos quadros da Universidade, segundo o item 8.3, ela funcionava como a interlocutora oficial com os membros da Comissão Organizadora.

Quanto à alegação (V), de que foi impedido o uso do banheiro durante a prova escrita, relembra-se o item 9.1.1, d, do edital, que assim dispõe: “*Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto*”.

Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa era o mesmo daquele no período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

Quanto à alegação (VI), de que uma das candidatas interpôs recurso para revisão de sua nota, mesmo tendo sido classificada na prova escrita, ressalta-se que a interposição de recurso é uma prerrogativa de qualquer candidato, classificado ou não, desde que o pedido respeite o período previsto no cronograma do concurso.

Quanto à alegação (VII), de que a alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso, a revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

Quanto à alegação (VIII), que levanta questionamento sobre a capacidade da Comissão Examinadora avaliar as provas uma vez que acatou recurso de candidata, alterando para cima sua nota na prova escrita, reforça que a prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

Quanto à alegação (IX), de que o ajuste da nota da candidata só ocorreu após sua identificação, por ocasião do recurso, ocorre que quando da realização da prova escrita, na primeira etapa do Concurso, a Comissão Examinadora cercou-se de todos os cuidados para garantir a lisura e a impessoalidade da avaliação, exigindo que as provas fossem identificadas pelo número de inscrição no processo seletivo e que os textos fossem escritos em tinta azul e depositados no envelope pelo próprio candidato ao final da prova com a face do papel virada para baixo.

É vazia a alegação de identificação de prova na medida que o edital do certame, em seu item 9.1.1, prevê que, na etapa de leitura da prova escrita, cada candidato proceda a leitura de sua prova, *in verbis*: “*i (...) cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, perante a Comissão examinadora e sob as vistas de outro candidato, se houver, após o que a COMISSÃO se reunirá para correção das provas e atribuição das notas.*”

O fato de a Comissão Examinadora ficar ciente da identificação dos candidatos na etapa de recurso decorre também da orientação manifesta no Edital, que, em seu item 13.4, trata do modo como os candidatos devem pleitear a revisão da nota, dispondo que “*Cada requerimento dos recursos previstos neste Edital deverá ser protocolado na secretaria de Graduação da Faculdade de Comunicação Social [...]*” ou, conforme orientação no PROSSIM, deverá ser encaminhado para o e-mail dirfcs@uerj.br.

Quanto à alegação (X), de que uma das candidatas sorteou um ponto de Esporte, sua área de pesquisa, para a prova de aula e recebeu a nota máxima na avaliação da prova, os pontos das provas escrita e de aula foram escolhidos, diante de todos os candidatos, a partir de sorteio com base nos pontos informados no Edital. Sendo o ponto sorteado parte da área de pesquisa da candidata, é razoável que tenha obtido bom desempenho na prova.

Quanto à alegação (XI), de que a candidata que se qualificou em primeiro lugar atravessou um processo seletivo sem ter realizado prova teórica ou didática relacionada ao exercício do cargo a ser desempenhado, cabe lembrar que tanto a prova escrita como a de aula versaram sobre pontos previstos no Edital, aprovados pelo Conselho Departamental e escolhidos aleatoriamente na presença de todos os candidatos, depois da checagem das opções realizada por candidato voluntário designado para esse fim.

Foram realizadas prova escrita e prova de aula relacionadas ao exercício do cargo, que, seguindo as indicações do Edital, não se limita ao escopo das disciplinas Teoria da Comunicação I e Teoria da Comunicação II.

No item 9.1.1, c, o Edital informa que *“Imediatamente antes do sorteio, dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”*.

Observa-se, portanto, que o Edital prevê hipótese específica de impugnação dos pontos a serem sorteados, oportunizando que os candidatos se manifestem, imediatamente antes do sorteio, sobre temas que julguem estranhos ao programa. Mesmo assim, não foi manifestada qualquer contrariedade ou apresentada qualquer impugnação aos pontos.

Quanto à alegação (XII), de que a Comissão Examinadora atribuiu notas altas ao desempenho da candidata classificada em primeiro lugar, em todas as etapas em que era possível identificá-la, além de colocar em dúvida o compromisso ético da Comissão Examinadora, composta por três professores idôneos de três respeitadas Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro — ignorando todos os esforços do grupo em preservar a impessoalidade do certame —, tal alegação sugere que, tendo a aleatoriedade determinado, por duas vezes, o sorteio público de um ponto na área de Esportes, uma candidata cuja pesquisa versa precisamente nesta mesma área dependa de métodos escusos de outrem para destacar-se dentre os demais candidatos.

Com base nas alegações apresentadas, o candidato requer a impugnação do edital, bem como a formação de uma nova banca organizadora. Assim, relatadas e analisadas as impugnações, com base nos argumentos explicitados pela Comissão Examinadora, a Relatora sugere o **INDEFERIMENTO** do recurso ao Conselho Departamental do candidato Yuri Garcia Piedade Kurylo.

5.

RECURSO DE EDUARDO BIANCHI

O candidato impugnou, em seu recurso ao Conselho Departamental, os seguintes pontos: **(I)** identificação de um problema estrutural no programa das provas escrita e didática do concurso, apresentando uma grande tendência a priorizar determinados conteúdos em detrimento ao que de fato é parte integrante da ementa das disciplinas de Teoria da Comunicação oferecidas na Faculdade de Comunicação Social; **(II)** impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita; **(III)** uso de aparelho celular/tablet por parte de candidatos durante o período de consulta para a prova escrita; **(IV)** questionamento sobre a lisura do concurso no processo de recurso da prova escrita; **(V)** a falta de membro do Departamento de Teoria da Comunicação na Comissão Examinadora; **(VI)** alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto, depois de reavaliação por recurso; **(VII)** o ajuste da nota de uma candidata ocorreu após sua identificação, por ocasião do recurso; **(VIII)** questionamento quanto à capacidade da Comissão Examinadora avaliar as provas, uma vez que acatou recurso de candidata, alterando para cima sua nota na prova escrita; **(IX)** não realização da leitura pública de prova escrita; **(X)** publicização das cópias das provas escritas feita fora do horário combinado com os candidatos.

Quanto à alegação (I), de que foi identificado um problema estrutural no programa das provas escrita e didática do concurso, apresentando uma grande tendência a priorizar determinados conteúdos em detrimento do que é parte integrante da ementa das disciplinas de Teoria da Comunicação oferecidas na Faculdade de Comunicação Social, reforça que os pontos deste certame guardam semelhança, porém não

identidade, aos do edital do concurso E-26/007/5681/2019, realizado em 2019, que teve por objeto a mesma área do conhecimento e restou sem o preenchimento de uma das duas vagas oferecidas, sendo promovido, agora em 2023, novo concurso para provimento da vaga pendente.

Tendo em vista que: a) o concurso de 2019 privilegiou a linha de pesquisa “Tecnologias de Comunicação e Cultura”, tendo a maioria dos pontos contemplado tal campo (ver página 17 do documento 13629926 do processo E-26/007/5681/2019 no SEI); b) a candidata aprovada em 2019 tem expertise nessa linha de pesquisa; c) e as vacâncias a serem preenchidas diziam respeito à aposentadoria do Prof. André Lázaro, da linha de “Tecnologias de Comunicação e Cultura”, e ao falecimento do Prof. João Maia, da linha de pesquisa “Cultura das mídias, imaginário e cidade”; a Comissão Organizadora entendeu que seria necessário contemplar a linha de pesquisa “Cultura das mídias, imaginário e cidade” (da qual Esportes faz parte, como informa o site do PPGCom [02.3-Linhas de Pesquisa – PPGCOM \(uerj.br\)](http://02.3-Linhas de Pesquisa – PPGCOM (uerj.br)): “Assim, a linha de pesquisa investiga os múltiplos fenômenos de comunicação que pontuam o espaço urbano, especialmente os que se relacionam à arte, às tecnologias, à ciência, ao corpo, à cultura popular, ao consumo, aos **esportes e as suas representações**.”), retirando os pontos originais voltados para Tecnologia e inserindo outros mais afeitos à linha de pesquisa do Prof. João Maia. Nesse sentido, a Comissão Organizadora os considera adequados para a área que é objeto do concurso SEI 260007/009103/2023.

É preciso recordar aqui o que diz o Edital: a) no item 7.1: “*Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, (...) salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora*”, bem como “*Analisar e decidir sobre a impugnação de membro da Comissão Examinadora*”; b) no item 7: “*todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental*”; e c) no item 9.1.1 c): “*dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa*”.

Desse modo, cabe informar que os pontos do concurso ora realizado foram apresentados ao Departamento de Teoria da Comunicação, foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social e não sofreram qualquer impugnação, nem mesmo por parte de qualquer dos candidatos, durante o período previsto para este fim no Edital.

Quanto à alegação (II), de que foi impedido o uso do banheiro durante a prova escrita, relembra-se o item 9.1.1, d, do edital, que assim dispõe: “*Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto*”.

Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa era o mesmo daquele no período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

Quanto à alegação (III), de que teria havido uso de aparelho celular/tablet por parte de candidatos durante o período de consulta para a prova escrita, tal irregularidade não foi constatada em nenhum momento pela Comissão Examinadora, ou por qualquer um dos candidatos.

Quanto à alegação (IV), que levanta um questionamento sobre a lisura do concurso no processo de recurso da prova escrita, embora a questão não esteja clara na sua formulação, cabe ressaltar que, quando da realização da prova escrita, a Comissão Examinadora cercou-se de todos os cuidados para garantir a lisura e a impessoalidade da avaliação, exigindo que as provas fossem identificadas pelo número de inscrição no processo seletivo e que os textos fossem escritos em tinta azul e depositados no envelope pelo próprio candidato ao final da prova com a face do papel virada para baixo.

O fato de a Comissão Examinadora ficar ciente da identificação dos candidatos na etapa de recurso decorre da orientação manifesta no Edital sobre o modo como os candidatos devem pleitear tal revisão, constante do item 13.4, que dispõe que “*Cada requerimento dos recursos previstos neste Edital deverá ser protocolado na secretaria de Graduação da Faculdade de Comunicação Social [...]*” ou, conforme orientação no PROSSIM, deverá ser encaminhado para o e-mail dirfcs@uerj.br.

Quanto à alegação (V), sobre a falta de membro do Departamento de Teoria da Comunicação na Comissão Examinadora, o item 8.1 do Edital padrão da UERJ dispõe que “*Os integrantes da Comissão Examinadora serão profissionais vinculados à área de conhecimento de que é objeto o concurso, escolhidos, preferencialmente, entre docentes de instituições oficiais de ensino superior*”.

O termo “área de conhecimento” presente neste item do Edital não se refere à qualquer disciplina oferecida pelo Departamento de origem do concurso, mas sim à área de conhecimento do **CNPq 6.09.00.00-8 Comunicação**, conforme autorização da COPAD (imagem 3 dos anexos do Relatório), em documento 48989949 do processo SEI-260007/009103/2023. Da mesma forma, o termo Teoria da Comunicação indicado no campo “Área/Subárea” do Edital se refere à subárea do **CNPq 6.09.01.00-4 Teoria da Comunicação**, não havendo assim qualquer impedimento de que a Comissão Examinadora seja composta de professores da grande área Comunicação.

No item 8.5 do Edital, há a prerrogativa de o candidato solicitar a impugnação de qualquer nome da comissão examinadora, conforme o item 8.7, “*através de e-mail disponibilizado a página da seleção localizada no Sistema PROSSIM [...] no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação da composição da Comissão Examinadora [...]*”.

Quanto à alegação (VI), sobre a alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto, depois de reavaliação por recurso, a revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida.

A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado. A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

Quanto à alegação (VII), de que o ajuste da nota de uma candidata ocorreu após sua identificação, por ocasião do recurso, a Comissão Examinadora cercou-se de todos os cuidados para garantir a lisura e a impessoalidade da avaliação, exigindo que as provas fossem identificadas pelo número de inscrição no processo seletivo e que os textos fossem escritos em tinta azul e depositados no envelope pelo próprio candidato ao final da prova com a face do papel virada para baixo.

É vazia a alegação de identificação de prova na medida que o edital do certame, em seu item 9.1.1, prevê que, na etapa de leitura da prova escrita, cada candidato proceda a leitura de sua prova, *in verbis*: “*i) (...) cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, perante a Comissão examinadora e sob as vistas de outro candidato, se houver, após o que a COMISSÃO se reunirá para correção das provas e atribuição das notas.*”

O fato de a Comissão Examinadora ficar ciente da identificação dos candidatos na etapa de recurso decorre também da orientação manifesta no Edital, que, em seu item 13.4, trata do modo como os candidatos devem pleitear a revisão da nota, dispondo que “*Cada requerimento dos recursos previstos neste Edital deverá ser protocolado na secretaria de Graduação da Faculdade de Comunicação Social [...]*” ou, conforme orientação no PROSSIM, deverá ser encaminhado para o e-mail dirfcs@uerj.br.

Quanto à alegação (VIII), que levanta questionamento quanto à capacidade da Comissão Examinadora avaliar as provas, uma vez que acatou recurso de candidata, alterando para cima sua nota na prova escrita, reforça que a prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

Quanto à alegação (IX), de que não foi realizada leitura pública da prova escrita, ocorreu que, coincidentemente, a prova escrita foi realizada no mesmo dia de um grande jogo de futebol entre Flamengo e Vasco pelo Campeonato Brasileiro, no Maracanã.

Esses eventos impactam fortemente o acesso e a segurança da comunidade da UERJ, de tal modo que a Reitoria liberou as Unidades Acadêmicas para suspender as atividades presenciais a partir das 16h, quando o trânsito no entorno da UERJ começa a ser interditado, alterando, inclusive, a rota dos ônibus que circulam no local.

Foi realizada, em 23/05/2023, na CI UERJ/CEH nº 31 (documento 52532725 do processo SEI-0260007/025522/2023), pelo Centro de Educação de Humanidades, ao qual a Faculdade de Comunicação Social está vinculada, solicitação à Reitoria de um protocolo a ser adotado nos dias em que houvesse alteração do trânsito no entorno do Maracanã, em decorrência de jogos de futebol.

A orientação obtida consta em CI UERJ/PR-1 nº 68 da Reitoria (documento 53184238 do processo SEI-260007/028123/2023), em que

se lê: “A Reitoria tem envidado esforços frente aos diferentes órgãos do estado e da prefeitura do Rio de Janeiro para que seja elaborado um planejamento que atenda as necessidades da UERJ diante dos eventos e jogos que ocorrem no Estádio Mario Filho (Maracanã), envolvendo suas adjacências. Considerando, no entanto, a situação do entorno do Maracanã em função do jogo de hoje, 01/06/2023, com expectativa de grande público, informamos que as atividades letivas estão mantidas e recomendamos às Unidades Acadêmicas que façam as adaptações necessárias para manutenção do calendário acadêmico, garantindo sempre a boa relação professor-aluno no processo ensino-aprendizagem”.

Com isso, a Comissão Examinadora acordou com os candidatos que a leitura de 32 provas a partir das 14h30, conforme cronograma informado no Edital, implicaria na permanência de todos por muitas horas, avançando no período de interdição de trânsito e quando a segurança fica comprometida por assaltos e violência entre torcedores.

Ficou acertado então, de comum acordo entre a banca e todos os candidatos, que cópias das provas seriam feitas e posteriormente afixadas em mural em frente à secretaria. Diante do volume entregue ao final da prova de leitura, ficou claro que seriam necessárias cerca de 5 horas, sem contar os intervalos entre a leitura de cada candidato, para que a leitura pública fosse concluída.

Assim, repisa-se que o acordo foi realizado com a anuência de todos os candidatos, que tiveram a oportunidade de se manifestar quanto à alteração do procedimento previsto no edital, em decorrência de uma necessidade circunstancial externa à organização do Concurso e à UERJ, e, em nenhum momento, apresentaram contrariedade.

Relembra, ainda, que a alteração foi aplicada, da mesma forma, a todos os candidatos, de forma a preservar os princípios da isonomia e da impessoalidade na realização do certame.

Quanto à alegação (X), de que a publicização das cópias das provas escritas foi feita fora do horário combinado com os candidatos, ocorre que, coincidentemente naquela tarde, tivemos a secretaria desfalcada de um funcionário por licença médica, e o trabalho de fotocopiar as 84 páginas do volume das provas tomou mais tempo do que o esperado. Com isso, em vez de afixado às 14h30, o material ficou disponível às 15h, apenas 30 minutos depois do combinado, fato que não interferiu no resultado do concurso.

Com base nas alegações apresentadas, o candidato requer a impugnação do edital, bem como a formação de uma nova banca organizadora. Assim, relatadas e analisadas as impugnações, com base nos argumentos explicitados pela Comissão Examinadora, a Relatora sugere o **INDEFERIMENTO** do recurso ao Conselho Departamental do candidato Eduardo Bianchi.

É esse o relatório.

LUIZA BARBOZA DA CRUZ

Relatora do Conselho Departamental e Chefe do Departamento de Relações Públicas

Matr. 36453-9

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

ANEXOS DO RELATÓRIO

Figura 1: Parecer da Procuradoria Geral da UERJ pelo prosseguimento do certame



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral da UERJ

Serviço Público Estadual
Processo E-26/007/5681/2019
Data: 05/07/2019 Fls. 123
Rubrica: _____ Id:5089917-1

MANIFESTAÇÃO

Ao DESEN,


O presente processo versa sobre o procedimento para a realização de concurso público, sendo que em fls.122 consta informação de que o edital utilizado corresponde ao edital padrão aprovado pela PROCURADORIA DA UERJ.

Ademais, ressalta-se que, muito embora vigore o regime de recuperação fiscal, é possível a realização de concursos e a nomeação de candidatos aprovados **desde que seja para suprir vagas em razão de vacância**, conforme autorização normativa (art.8, IV, da LC nº 159/2017) e autorização judicial prevista no TAC celebrado nos autos da execução provisória nº 0130949-22.2014.8.19-0001.

Frisa-se ainda que esta PROCURADORIA JURÍDICA não realiza análise quantitativa de cargos vagos em razão de vacância, cabendo tal atribuição, quando se tratar de docentes, à COPAD.

Desse modo, em razão de informação contida em fls. 34/37, informando que o concurso decorre da necessidade de preencher a vacância gerada pelo afastamento definitivo dos docentes ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO e JOÃO LUIS DE ARAÚJO MAIA, dentro dos limites da atribuição desse ÓRGÃO – *análise jurídica de edital pré-aprovado e manifestação sobre a menção à existência de vaga* – **OPINO** pelo prosseguimento do certame desde que tal vaga já não tenha sido ocupada por outro servidor.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.


LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA
PROCURADOR-CHEFE DA PG-09
MATRÍCULA Nº 35.097-5



RENAN DO NASCIMENTO COUTO
PROCURADOR DA UERJ
MATRÍCULA Nº 39.818-0

Figura 2: Solicitação de vaga docente por vacância de cargo efetivo

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-26 / 007 / /	
Data: _____	Fls. _____
Rubrica: _____	ID. _____


	Universidade do Estado do Rio de Janeiro Vice-reitoria / COPAD	<i>Cl - Nº</i> / /
	Solicitação de vaga docente por Afastamento Definitivo – Vacância – AEDA 021/REITORIA/2011	<i>Data</i> / /
Centro CEH	Unidade FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Motivo do afastamento definitivo <input checked="" type="checkbox"/> Aposentadoria <input type="checkbox"/> Exoneração <input type="checkbox"/> Falecimento		
Docente Afastado: André Luiz de Figueiredo Lazaro Matrícula: 71548		MPORTANTE: Em caso de afastamento há mais de 6 meses, justificar abaixo em <u>b)</u> , o motivo de não ter sido solicitado a vaga anteriormente.
Deptº DTC	Data da Publicação do afastamento: 07/02/2018	
Informações da Solicitação		
Vaga solicitada para: <input checked="" type="checkbox"/> Abertura de concurso – Área: Teoria da Comunicação cód. CNPq 6.07.01.00-5 <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Banco Potencial – Nº Processo _____ Deptº em que a vaga será destinada / alocada: _____		
a) Justificativa da solicitação da vaga – informe, por exemplo, as disciplinas e/ou projetos a serem atendidos pelo novo docente: Um concurso anterior (processo E-26/007/5681/2019) previa duas vagas, porém uma delas ainda não foi preenchida. Os dois aprovados restantes, diante da demora da convocação, e tendo seguido outros caminhos profissionais, desistiram da vaga, o que deixou uma lacuna no corpo docente do departamento. As vacâncias que originaram são dos ex-servidores André Luiz de Figueiredo Lazaro (matr.: 00071548) e João Luís de Araújo Maia (matr.: 00324756).		
b) Justificativa por vaga não solicitada, quando afastamento ocorreu há mais de 6 (seis) meses: A vaga foi solicitada porque houve a pandemia de covid-19, a convocação dos aprovados não foi no tempo adequado e os aprovados desistiram e assumiram cargos em outras IES. Por isso houve apenas a chamada de apenas uma das aprovadas.		
Anexos obrigatórios: a) Portaria de afastamento ou página D.O.E.R.J. b) Ata de Conselho Departamental		
Contatos para esclarecimentos na Unidade		
Nome	PATRÍCIA SOBRAL DE MIRANDA	Telefone
e-mail	dirfcs@uerj.br / dirfcs@gmail.com	21 98891-8178
Ao Diretor do Centro Setorial, em prosseguimento. Em, 01 / 03 / 2023 <i>Patricia Sobral de Miranda</i> Diretora da FCS / UERJ Matr.: 36679-9 / ID 4442074		
Assinatura/ Carimbo Diretor(a) da Unidade Acadêmica		
Considerações do Centro Setorial: _____ _____ _____		
À COPAD, para apreciação e Deliberação. Em, / /		
_____ Assinatura / carimbo Diretor(a) do Centro Setorial		

Figura 3: AEDA 021/2011- Autorização da COPAD para concessão de vaga docente



CONCESSÃO DE VAGAS DOCENTES – AEDA 021/2011					
CENTRO					
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES					
UNIDADE		Identificação	DEPARTAMENTO		
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		Nº 200500	Teoria da Comunicação		
I - Alocação de Vaga Docente					
Campo do conhecimento		Nº Vagas	Categoria	CH	Identificação Uso CAADOC/SRH
Código CNPq - Especialidade	Nome da área/especialidade*				
6 0 9 0 1 0 0 4	Teoria da Comunicação	2	ADJUNTO	80	200501.2019
* Obs.: Caso a especialidade não contemple o nível desejado, especificar o detalhamento.					
OBSERVAÇÕES:			Autorizado pelo Reitor em		
Carga horária aprovada na 334ª reunião da COPAD em 19/12/2018.			28/02/2019		
Concessão de 2 (duas) vagas, Adjunto 40 horas, para aumento do número de vagas do processo E-26/007/4497/2016, área Teoria da Comunicação, em razão das vacâncias geradas pela aposentadoria do docente André Luiz de Figueiredo Lázaro, matrícula 7154-8, ocorrida em 07/02/2018 e falecimento do docente João Luis de Araújo Maia, matrícula 32475-6, ocorrido em 22/10/2018, em atendimento ao disposto na CI Nº 048/FCS/2018 e CI CEH Nº 616/2018.					
			RUY GARCIA MARQUES REITOR Matr. 32184-4 /ID: 2550994-2		

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº: 260007/035133/2023
 Data: 07-19-2023
 Rubrica: 588113.9.8



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Barboza da Cruz, Professora**, em 28/07/2023, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56681627** e o código CRC **CBAC4058**.